PORTARIA Nº 1317, 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ QUE SE ENCONTRAM EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto N.º 48.394, Se 09/04/2025 e Pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização do Concurso de Remoção, previsto nos Artigos 37 a 42 da Lei nº 4.352/2020, de 29/12/2020, Artigos 18 a 20 da Lei Municipal nº 4.695, de 02/04/2024 e Lei Municipal n.º 2.898, de 31 de março de 2006.

Art. 2º Poderá concorrer à remoção todo servidor ocupante de cargo do Quadro Efetivo do Magistério Público de Aracruz, com mais de **três anos** de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, **estável**, que estejam desempenhando suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou das unidades de ensino pertencentes ao Rede de Ensino de Aracruz.

Art. 3º Consideram-se em efetivo exercício, os Profissionais do Magistério, mencionados no Art. 2º, desta Portaria, que se encontrem no gozo de licença maternidade, licença para tratar pessoa da família, licença de casamento ou luto, férias, licença para qualificação profissional ou que estejam exercendo cargo em comissão ou designados por ato administrativo para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica vedada, nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 4.352, de 29 de dezembro de 2020, a inscrição no Concurso de Remoção do Profissional do Magistério Público Municipal de Aracruz que se encontre nas seguintes situações:

I – em estágio probatório, caso não possua Ato de Aprovação em Estágio Probatório publicado até a data da inscrição;

II – licenciado para trato de interesse particular, salvo se interromper a licença até a data da inscrição;

III – licenciado por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro;

IV – licenciado para tratamento médico, salvo se houver retorno ao efetivo exercício até o encerramento do prazo de inscrição no Concurso de Remoção;

V – suspenso disciplinarmente ou condenado definitivamente por determinação de autoridade competente;

VI – afastado para mandato eletivo ou classista.

Parágrafo único. Para fins de aferição dos impedimentos previstos neste artigo, será considerada a situação funcional do servidor na data de encerramento do prazo de inscrição no Concurso de Remoção, devendo eventual licença ou afastamento impeditivo estar devidamente encerrado, com o respectivo retorno ao efetivo exercício, até esse período, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste artigo.

Art. 5º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 6º O candidato será responsável pela veracidade e exatidão de todas as informações prestadas no ato da inscrição, sendo que eventuais erros, omissões ou informações falsas poderão acarretar o indeferimento da inscrição ou a eliminação do certame, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 7º É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as etapas e os prazos referentes ao Concurso de Remoção estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Não será aceita, em hipótese alguma, inscrições fora do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 9º Fica instituída, nos termos da Portaria nº 1293/2026, a Comissão encarregada de analisar os pedidos de remoção, emitir pareceres, deliberar sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições e acompanhar o processo de escolha dos postos de trabalho.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão realizadas, exclusivamente online, no período estabelecido no cronograma **anexo IV**, no portal do servidor, constante no endereço eletrônico www.aracruz.es.gov.br, observando os artigos 12 e 16 desta Portaria, para vagas existentes:

I – nas unidades de ensino que funcionam no horário **parcial e integral** de Ensino da Rede Municipal;

II – na Secretaria Municipal de Educação – Semed.

Parágrafo único. O candidato deverá fazer uma única inscrição para cada matrícula funcional.

Art. 11. Poderão se inscrever, conforme Art. 34 da Lei nº 4.352/2020 de 29/12/2020:

I – Profissionais do Magistério excedentes estáveis, que atuam em unidades de ensino de jornada parcial, em razão de:

a) redução de matrícula;

b) alteração da carga horária no componente curricular da unidade;

c) fechamento de turmas ou de escola da Rede Municipal de Educação;

d) possuir dois vínculos de 25 (vinte e cinco) horas em cargos distintos na Rede de ensino;

II – Profissionais do Magistério excedentes estáveis, que atuam em unidades de ensino de jornada integral, em razão de:

a) possuir apenas um vínculo, e não queira permanecer na unidade;

b) possuir dois vínculos em etapas diferentes;

c) possuir dois vínculos em redes de ensino distintas;

d) não alcançar o mínimo estabelecido em norma específica após parecer conclusivo da Comissão de

Avaliação e Desempenho, conforme Lei nº 5.003/2026.

III – profissionais do magistério que desejam alterar a unidade de ensino e o turno de trabalho em que estão lotados;

IV – profissionais do magistério que possuem 25 (vinte e cinco) horas e desejam alterar a unidade de ensino em que estão lotados para atuar em unidade de tempo integral, excepcionalmente com extensão de 19 (dezenove) horas semanais, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais em dedicação integral.

Parágrafo único. Só poderão remover para escolas em tempo integral aqueles que forem aprovados em entrevista realizada pelo setor de tempo integral, conforme critérios previstos na legislação específica.

Art. 12. Para efetivar a inscrição, o servidor deverá realizar até às 23h59min do dia previsto em cronograma, **anexo IV,** os seguintes procedimentos:

I – acessar a Portaria nº1317, 16 de novembro de 2026 no site da Prefeitura Municipal de Aracruz <www.aracruz.es.gov.br> e ler para conhecer as normas da remoção;

II – no site da PMA**,** clicar na aba "servidor", acessar o ícone "SGE**"** e clicar em "Remoção" localizado na aba superior e preencher por completo a ficha de inscrição, informando **TODOS** os dados;

III – após o preenchimento, a ficha de inscrição indicará um local para **anexar os documentos solicitados**, em arquivo único, formato PDF e clicar em enviar;

IV – após enviar a ficha, uma cópia será encaminhada para o e-mail pessoal informado pelo (a) o candidato (a).

§ 1º A inscrição deve ser realizada por e-mail do Gmail. Caso o endereço eletrônico não seja Gmail, o candidato poderá não receber a confirmação.

§ 2º O candidato que não encaminhar a sua documentação, conforme descrito no **no caput deste artigo**, não terá a sua inscrição efetivada e consequentemente estará eliminado(a) do concurso de remoção.

§ 3º A inscrição do (a) candidato (a) **será indeferida se no formulário não estiverem anexados os documentos em arquivo único, formato PDF,** ou os documentos estiverem incompletos, incorretos, ilegíveis ou rasurados**.**

§ 4º Não serão aceitas inscrições presenciais ou por outro meio que não esteja descrito nesta Portaria.

Art. 13. O candidato ocupante de dois cargos e que deseja se remover para unidades de ensino distintas, deverá observar a existência de condições reais necessárias ao deslocamento sistemático para os locais de trabalho, respeitadas as normas legais.

Parágrafo único. Poderão se inscrever os candidatos que desejarem mudar de turno.

Art. 14. O Concurso de Remoção terá caráter irrevogável, não podendo solicitar a anulação da remoção efetuada e será automaticamente transferido para a vaga escolhida, de acordo com o resultado final publicado.

DAS INSCRIÇÕES DESTINADAS A VAGAS EXISTENTES NAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 15. Poderão se inscrever no Concurso de Remoção, com a finalidade de deslocamento para vagas

existentes nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, os profissionais do magistério:

I – professores que atuam na Educação Infantil;

II – professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – professores que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental;

IV – Pedagogos PP;

V – Professor de Educação Básica - Educação Especial;

VI – Professor de Educação Básica (educação física e arte);

VII – professores de carga horária de 25 (vinte e cinco) horas que pretendam atuar nas instituições de tempo integral, excepcionalmente, com extensão de 19 (dezenove) horas na jornada de trabalho, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais em dedicação integral.

Art. 16. O processo de inscrição obedecerá aos procedimentos previstos nos Arts.10 a 14 desta Portaria, que deverá ser constituído dos seguintes documentos:

I – preenchimento do formulário de inscrição;

II – cópia de documentação comprobatória de idade;

III – cópia de certificado de maior habilitação adquirida;

IV – cópia do contracheque (comprovação da data de admissão);

V – documento que comprove o efetivo exercício na função de **jurado,** caso tenha;

VI - para escolas de tempo integral, documento que comprove a validação da entrevista para ingresso, ou parecer conclusivo de avaliação para permanência, expedidos pelo setor de tempo integral;

Parágrafo único. Serão considerados, para efeito de inscrição, como documentação comprobatória de idade: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo), os expedidos pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, bem como as carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por lei federal, são consideradas documentos de identidade e que contenham foto e impressão digital.

DAS INSCRIÇÕES DESTINADAS A VAGAS EXISTENTES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 17 Poderão se inscrever no Concurso de Remoção, com a finalidade de deslocamento para vagas existentes na Semed, **somente** os profissionais do magistério ocupantes do cargo de Pedagogo PP.

Art. 18. O processo de inscrição obedecerá aos procedimentos previstos nos Artigos 10 a 14 desta Portaria, que deverá ser constituído dos seguintes documentos:

I – preenchimento do formulário de inscrição;

II – cópia de documentação comprobatória de idade;

III – cópia da documentação referente à qualificação profissional (Pós-graduação Lato Sensu – Especialização e Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado);

IV – cópia do contracheque (comprovação da data de admissão);

V – documento comprobatório de experiência profissional no exercício da função:

a) de formador em formações continuadas;

b) de diretor escolar;

c) de vice-diretor;

d) de desempenho de mandato de conselheiro em órgão colegiado da educação.

VI – documento que comprove o efetivo exercício na função de jurado, caso tenha.

§1º Serão considerados, para efeito de inscrição, como documentação comprobatória de idade: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo), os expedidos pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, bem como as carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por lei federal, são consideradas documentos de identidade e que contenham foto e impressão digital.

§2º Os certificados e experiências profissionais, serão pontuados, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 19. A classificação dos candidatos, em todas as etapas, será feita por cargo/etapa, considerando:

I – Inscrições com a finalidade de deslocamento para vagas existentes nas unidades de Ensino da Rede Pública:

a) o tempo de efetivo exercício em funções do magistério, no cargo público efetivo a que se objetiva remover.

II – Inscrições com a finalidade de deslocamento para vagas existentes na – Semed:

a) o tempo de efetivo exercício em funções do magistério, no cargo público efetivo a que se objetiva remover;

b) os títulos de qualificação profissional.

III – Inscrições com a finalidade de deslocamento para vagas existentes em unidades de tempo integral:

a) entrevista para ingresso realizada pelo Setor de Tempo Integral no período previsto no cronograma **anexo IV.**

b) o tempo de efetivo exercício em funções do magistério, no cargo público efetivo a que se objetiva remover.

c) parecer conclusivo da Comissão de Avaliação e Desempenho, para os profissionais que atuam nas unidades de tempo integral.

Art. 20. O tempo de efetivo exercício será calculado considerando o período compreendido entre a data de início do exercício do candidato na rede municipal de ensino até dia **31 de outubro do ano em vigência**, sendo atribuído 1 (um) ponto por mês completo no exercício da função do cargo na Rede Municipal de Ensino de Aracruz, não sendo permitido o seu fracionamento.

§ 1º Entende-se por efetivo exercício o disposto nos Artigos 26, 70 e 78 da Lei Municipal n.º 2.898, de 31

de março de 2006.

§ 2º Para efeito de contagem de tempo de serviço 01 (um) ponto mês equivalente a 30 (trinta) dias trabalhados, exceto fevereiro que será considerado 28 (vinte e oito) dias.

§ 3º Serão descontados nos cálculos de tempo de serviço, 1 (um) ponto por mês completo de:

I – disponibilidade em outros órgãos, que não sejam da área da educação;

II – exercício em funções incompatíveis com as do Magistério;

III – licença sem vencimentos e cargos comissionados fora da área da educação;

IV – licenças por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

V – tempo de licença para tratamento de saúde que ultrapasse 12 (doze) meses;

VI – suspensão determinada por autoridade competente em processo administrativo disciplinar.

§ 4º Não será descontado, no cômputo de tempo de serviço:

I – de diretor escolar em qualquer unidade de ensino da rede municipal;

II – o tempo de exercício na função de vice diretor;

III – de coordenador de turno;

IV – o exercício em cargo de função gratificada e em cargo comissionado na área da educação ou lotação provisória, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

V – o tempo de exercício em mandato classista;

VI – o tempo de licença para tratar pessoa da família.

Art. 21. Serão considerados para efeito de desempate comprovantes de qualificação profissional: cursos de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado).

§ 1º Será permitida a apresentação/pontuação de apenas 01 (um) título sendo avaliado e considerado uma única vez.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados para efeito de desempate, conforme Art. 22.

§ 3º A comprovação de qualificação profissional para fins de avaliação de títulos se dará por meio de:

I – cópia do Certificado de curso de Pós-graduação "Lato Sensu", Especialização, em Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;

II – cópia do diploma do curso de Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, ou certidão de conclusão de curso, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;

III – cópia do diploma do curso de Pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação ou cópia da Certidão de conclusão do curso com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

§ 4º Não serão computados pontos para os:

I – Cursos não concluídos;

II – Meses de trabalhos incompletos.

Art. 22. Para efeito de desempate prevalecerá:

I – data de assunção do exercício, por ocasião da admissão (contracheque);

II – maior titulação específica na área de educação;

III – maior idade, observando dia, mês e ano;

IV – efetivo exercício na função de **jurado.**

Art. 23. A relação da classificação preliminar dos candidatos será disponibilizada no site www.pma.es.gov.br, a partir do dia estabelecido no cronograma **anexo IV**.

Art. 24. O resultado da análise de pontuação, conforme critérios estabelecidos no Arts. 19 a 22 desta Portaria será composto de quatro listas de classificação, sendo:

a) **Lista 1:** Profissionais em situação de excedência por etapas;
b) **Lista 2:** Profissionais com posto de trabalho definitivo por etapas;
c) **Lista 3:** Profissionais com solicitações para a Semed;
d) **Lista 4:** Profissionais com solicitação para as Instituições de Tempo Integral por etapas;

Parágrafo único. A classificação dos profissionais que farão as escolhas definitivas será realizada por ordem de classificação no concurso, não sendo necessária a inscrição.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA VAGAS NA SEMED

Art. 25. Serão considerados, para efeito de contagem de pontos dos candidatos que objetivarem vagas existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - **Pedagogo PP**, os requisitos previstos nos Arts. 19 a 22 desta Portaria, e computados:

I – 01 (um) ponto por mês completo de trabalho, não sendo permitido o seu fracionamento;

II – 02 (dois) pontos por mês completo de experiência profissional, mediante documento comprobatório do exercício/atuação nas seguintes atividades:

a) função gratificada de diretor escolar e/ou vice-diretor;

b) o desempenho de mandato como conselheiro escolar.

c) a atuação de mandato como membro do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ou do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com desempenho igual ou superior a 75% (setenta) de participação.

III – 03 (três) pontos por mês completo de experiência profissional, mediante documento comprobatório do exercício/atuação **como formador na formação continuada de professores;**

IV – 10 (três) pontos, restritos a um título, de pós-graduação lato-sensu, relacionado à área da Educação;

V – 20 (quatro) pontos, restritos a um título de pós-graduação stricto-sensu – mestrado, relacionado à área da Educação;

VI – 30 (cinco) pontos para título de pós-graduação stricto-sensu – doutorado, relacionado à área da Educação.

§ 1º Para efeito de contagem de pontos por experiência profissional, serão considerados apenas uma

declaração/cópia de ato legal para cada atividade descrita nas alíneas a, b e c do inciso II deste artigo.

§2º Para fins de comprovação da experiência profissional prevista no inciso II do art. 25 desta Portaria, serão aceitos os seguintes documentos:

a) declaração expedida pelo Poder Federal, Estadual, Municipal ou órgão colegiado da educação, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Secretário Municipal de Educação/Diretor Escolar/Presidente de Conselho ou Orgãos Colegiados/Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração/ Recursos Humanos ou órgão equivalente, comprovando efetivo período de atuação no cargo/função;

b) cópia de ato legal de nomeação ou designação, nos casos de função gratificada/mandato.

§ 3º A documentação relacionada no artigo 25 e respectivos parágrafos, incisos e alíneas deverão ser relacionados a cadeira de Pedagogo PP, a qual pretende remover para a Semed. Em hipótese alguma será contabilizado documentos relacionados a outra matrícula.

Art. 26. Caso ocorra igualdade na pontuação total obtida entre candidatos inscritos para as vagas existentes na Semed, serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios para desempate:

I – data de assunção do exercício, por ocasião da admissão (contracheque);

II – maior titulação específica na área de educação;

III – maior idade, observando dia, mês e ano;

IV – efetivo exercício na função de **jurado.**

DO RECURSO

Art. 27. O candidato que, após a divulgação dos resultados, não concordar com sua pontuação, poderá interpor recurso, no período estabelecido no cronograma, enviando o formulário de recurso digitalizado, **Anexo I** para o e-mail **inscricao.insp@edu.pma.es.gov.br.**

Art. 28. Caso o resultado do recurso incida numa nova classificação, essa será definitiva e não caberá mais recurso, e será publicado no site **www.pma.es.gov.br**, a partir do dia previsto no cronograma **anexo IV**.

DAS VAGAS E DA ESCOLHA

Art. 29. A escolha da vaga será feita de acordo com dia, horário e local estabelecido no **Cronograma de Escolha, constante no Anexo II** desta Portaria.

Art. 30. As vagas para escolha são:

I – as provenientes de aposentadorias, falecimento, exoneração, vacância, ampliação de matrículas, desde que apresentem número de estudantes e/ou carga horária de acordo com o quantitativo estabelecido em legislações vigentes;

II – as que surgirem durante a escolha de vagas do remoção de candidatos no Concurso de Remoção;

III – as que surgirem após divulgação constante no inciso I, desde que levadas a público pela Comissão do Concurso de Remoção, antes de iniciar o processo de escolha dos candidatos.

Art. 31. Somente será permitida a remoção dos candidatos habilitados de acordo com a classificação final divulgada na forma do cronograma.

I - não será autorizada a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas ao Concurso de Remoção no local da escolha.

Art. 32. O candidato, na impossibilidade de sua presença, poderá, sob sua responsabilidade, constituir, por meio de instrumento particular, procurador com poderes específicos para promover a escolha da vaga e apresentação de documento comprobatório, com firma reconhecida em cartório.

Art. 33. O candidato que, pessoalmente ou por meio de procurador, não atender à chamada nominal no momento correspondente à sua classificação será considerado ausente, ficando sua escolha de vaga transferida para o final do processo, após a chamada de todos os candidatos classificados, sem prejuízo das escolhas já realizadas.

Art. 34. Havendo mais de um candidato ausente, a escolha de vaga será realizada ao final do processo, observada a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 35. As vagas oferecidas no Concurso de Remoção têm carga horária correspondente a 25 horas semanais.

§ 1º Os profissionais da **Base Nacional Comum** (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) não poderão ter carga horária fracionada.

§ 2º Os profissionais de ensino fundamental - anos finais, da educação especial, da educação básica (arte e educação física), bem como, de Pedagogo e do ensino fundamental - língua inglesa, poderão ter carga horária fracionada desde que:

I – O profissional que exerça outro cargo de 25 horas, seja responsável pela compatibilidade de horário.

Art. 36. Serão consideradas para este concurso de remoção as vagas/turnos que foram apresentadas pelos Diretores ao Setor de Inspeção Escolar, mediante formulário de escolha de turno permanente e regulamentado pela Portaria Semed n° 1.102, de 29 de setembro de 2025**.**

§ 1º Excetuam-se da regra estabelecida no caput deste artigo, as vagas surgidas em razão de aposentadorias, exonerações e falecimento, ocorridas a partir de 2 de dezembro de 2026.

§ 2º As vagas disponíveis estarão relacionadas por unidade/disciplina/turno e poderão ser consultadas no endereço eletrônico site **www.pma.es.gov.br**, considerando o cronograma, **anexo IV.**

Art. 37. O candidato deverá portar documento que o identifique no ato da escolha da vaga.

Art. 38. Será permitido ao candidato optar por desistência provisória no caso da vaga de seu interesse não esteja disponível no momento de sua escolha.

I – Entende-se por desistência provisória o direito de se manifestar verbalmente pela não escolha de vaga na vez de sua chamada, passando, entretanto, a ter direito de fazê-lo assim que a vaga surgida lhe convier.

II – Havendo mais de um candidato em desistência provisória optando por uma mesma vaga, a preferência na escolha obedecerá à ordem de classificação dos concorrentes.

Art. 39. Terão prioridade na definição de novo posto de trabalho os profissionais constantes na Lista 1 de classificação, ou seja, aqueles que se encontram em situação de excedência.

Parágrafo único: Nenhum servidor permanecerá sem o posto de trabalho. Caso o profissional inscrito no processo de remoção não realize a escolha, a Comissão de Remoção poderá remover por interesse do ensino.

Art. 40. A permuta entre servidores do magistério poderá ser autorizada, mediante inscrição de ambos os interessados, desde que exerçam o mesmo cargo efetivo, observando-se os critérios:

I – ter cumprido o período probatório, e apresentar;

a) contracheque com dia mês e ano de admissão para efetivos estáveis;
b) contracheque com dia mês e ano de admissão e Ato de Aprovação em Estágio Probatório para os novos nomeados.

II – ter compatibilidade de horários e turmas, garantindo que a permuta não prejudique o funcionamento das instituições de ensino envolvidas;

III – apresentar o documento de anuência, devidamente assinado pelos requerentes **Anexo III**;

IV – não estar em situação de excedência;

V – estar em efetivo exercício, conforme Lei Municipal n.º 2.898, de 31 de março de 2006.

DA PERMUTA INTERNA

Art. 41. O servidor que optar pela permuta interna não poderá participar, no mesmo processo, da escolha de vagas disponibilizadas no Concurso de Remoção.

§ 1º Os interessados na permuta interna deverão protocolar processo eletrônico, no mesmo período estabelecido para as inscrições do Concurso de Remoção, conforme cronograma, **anexo IV.**

§ 2º O requerimento de solicitação de permuta interna deverá ser preenchido e assinado conjuntamente pelos dois servidores interessados, conforme modelo constante do **Anexo III** desta Portaria, acompanhado dos documentos pessoais de ambos.

§ 3º A permuta para unidades de ensino que ofertam Educação em Tempo Integral ficará condicionada à aprovação dos servidores em entrevista realizada pelo Setor de Educação em Tempo Integral, nos termos da Lei Municipal nº 5.003/2026 e da Portaria nº 1.269/2026.

Art. 42. A permuta interna, quando regularmente autorizada pela Secretária Municipal de Educação e formalizada por ato administrativo próprio, terá caráter definitivo, implicando a alteração da localização funcional dos servidores envolvidos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A permuta interna não se confunde com a mudança de localização provisória prevista no parágrafo único do art. 39 da Lei Municipal nº 4.352/2020, a qual possui caráter excepcional e temporário, condicionada à comprovada necessidade do serviço e aos critérios estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 43. Fica vedada a participação no processo de permuta interna ao servidor que:

I – estiver em estágio probatório;

II – estiver a até 3 (três) anos da aquisição do direito à aposentadoria;

III – estiver recebendo abono de permanência.

Art. 44. Os profissionais do Magistério efetivos e estáveis que realizaram permuta interna em anos anteriores, devidamente regulamentada pela Rede Municipal de Ensino, terão garantida sua permanência na unidade de ensino para a qual permutaram, mantendo o direito de participar de qualquer Concurso

de Remoção, conforme os critérios estabelecidos.

§ 1º Para fins de contagem do tempo de serviço na unidade de ensino para a qual permutou, será considerada a data de chegada e início do exercício do profissional na unidade, conforme registrado no respectivo ato de permuta.

§ 2º Não será permitida a permuta interna quando:

I – um dos servidores interessados estiver na condição de excedente; ou

II – houver servidor na condição de excedente na unidade de ensino envolvida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os Profissionais do Magistério nomeados em **2025/2026,** com localização provisória, comparecerão, conforme estabelecido no cronograma divulgado, **anexo IV** para escolha da lotação definitiva, condicionada à existência de vagas remanescentes, a fim de regularizar sua situação funcional, sem necessidade de se inscrever no processo de remoção.

Art. 46. Encerradas as escolhas de vagas, o resultado do Concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, antes de iniciar o ano letivo, conforme cronograma, **anexo IV.**

Art. 47. Constatado o descumprimento de qualquer disposição deste Regulamento pelo candidato, em qualquer fase do processo de remoção, a Comissão poderá anular os atos praticados em decorrência da irregularidade, assegurando-se a observância da ordem de classificação e das vagas remanescentes para a realização de nova escolha, quando cabível.

Art. 48. As dúvidas e os casos omissos em relação a esta Portaria deverão ser dirimidos junto à Comissão do Concurso de Remoção.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz,16 de novembro de 2026.

JENILZA SPINASSE MORELLATO:96223880782

Assinado digitalmente por JENILZA SPINASSE MORELLATO:96223880782
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=videoconferencia, CN=JENILZA SPINASSE MORELLATO:96223880782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.11.17 17:08:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 48.394, de 09/04/2025

ANEXO I

Concurso Remoção

REQUERIMENTO: RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO

Eu,_____, matrícula_____, admitido (a) em ___/___/___ no cargo de _____, em exercício na Escola_____ venho requerer revisão da classificação do Concurso de Remoção.

Motivo:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

Aracruz, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do (a) Requerente

ANEXO II

Concurso Remoção

CRONOGRAMA DA ESCOLHA DO REMOÇÃO

Local: Polo UAB – Auditório

Quinta-feira

03/12/2026 – 8h30min. às 10h

- Professores da Educação Especial (DA, DI e DV) excedente;
- Professores da Educação Especial (DA, DM e DV) estáveis;
- Professores da Educação Especial (DA, DM e DV) - sem posto de trabalho definido.

Intervalo: 10h às 10h30

03/12/2026 – 10h30min. as 12h

- Pedagogos concorrentes ao órgão central;
- Pedagogos excedente;
- Pedagogos estáveis;
- Pedagogos sem posto definitivo.

03/12/2026 – 13h às 15h - Educação Infantil

- Professores da Educação Infantil excedente;
- Professores da Educação Infantil estáveis;
- Professores da Educação Infantil - sem posto de trabalho definido.

Intervalo: 15h às 15h30min.

03/12/2026 – 15h30min. às 17h30min. - Anos Iniciais do Ensino Fundamental

- Professores do Ensino Fundamental (anos iniciais) – excedente;
- Professores do Ensino Fundamental (anos iniciais) – estáveis;
- Professores do Ensino Fundamental (anos iniciais) - sem posto de trabalho definido.

Sexta-feira

04/12/2026 – 8h às 10h - Anos finais do Ensino Fundamental (1- Língua Portuguesa, 2- Língua Inglesa, 3- Matemática, 4- História, 5- Ciências e 6- Geografia).

- Professores do Ensino Fundamental (anos finais) – excedente;
- Professores do Ensino Fundamental (anos finais) – estáveis;
- Professores do Ensino Fundamental (anos finais) – sem posto de trabalho definido.

Intervalo: 15h às 15h30

04/12/2026 – 10h30min. às 11h30min.

- Professores de Educação Básica – Educação Física – excedente;
- Professores de Educação Básica – Educação Física – estáveis;
- Professores de Educação Básica – Educação Física - sem posto de trabalho definido.
- Professores de Educação Básica – Arte – excedente;
- Professores de Educação Básica – Arte – estáveis.
- Professores de Educação Básica – Arte - sem posto de trabalho definitivo

ANEXO III

Concurso Remoção

TERMO DE ANUÊNCIA PARA PERMUTA INTERNA

Eu,_____,
matrícula_____, admitido (a) em ___/___/___ no cargo de _____lotado definitivo na Escola_____ no turno _____, venho requerer permuta interna com_____,
matrícula_____, admitido (a) em ___/___/___ no cargo de _____, lotado definitivo na Escola_____no turno _____.

Declaramos, de comum acordo, nossa opção pela permuta interna, conforme o disposto no Art. 39 no inciso I, alínea b. Temos ciência de que o presente acordo é irrevogável.

Local e data	Assinatura 1	Assinatura 2

ANEXO IV

Concurso Remoção

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO	DATA
Publicação da Portaria	17/11/2026
Período de Inscrição	de 19 a 26/11/2026
Período de entrevista com o setor de Tempo Integral para os interessados em atuar nas Instituições de tempo integral	de 23 a 25/11/2026
Devolutiva, via e-mail, dos resultados das entrevistas para os inscritos nas instituições de tempo integral	25/11/2026
Publicação preliminar da classificação dos inscritos	30/11/2026
Data de recurso da classificação dos inscritos	01/12/2026
Resultado final da classificação dos inscritos	02/12/2026
Divulgação das vagas disponíveis para o processo de remoção	02/12/2026
Dia do processo de Remoção, conforme cronograma anexo II	**03 e 04/12/2026**
Publicação do Decreto de Remoção	até 01/02/2026